

**XIV ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI BARCELOS -
PORTUGAL**

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E
SOCIOAMBIENTALISMO I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Glicério de Oliveira Filho; Maria Claudia da Silva Antunes De Souza; Norma Sueli Padilha; Sara Maria Pires Leite da Silva. – Barcelos, CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-226-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito 3D Law

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XIV Encontro Internacional do CONPEDI (3; 2025; Barcelos, Portugal).

CDU: 34



XIV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BARCELOS - PORTUGAL

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O XIV Encontro Internacional do CONPEDI – Barcelos, Portugal, realizado no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, entre os dias 10 a 12 de setembro de 2025, representou um marco significativo no fortalecimento do diálogo científico internacional em torno dos desafios socioambientais contemporâneos.

O Grupo de Trabalho Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo I consolidou-se, nesse contexto, como um espaço de reflexão crítica e plural sobre as múltiplas dimensões da questão ambiental no cenário atual.

As pesquisas apresentadas abordaram desde a problemática das injustiças ambientais decorrentes de processos de ocupação desordenada e de desigualdades territoriais, até debates sobre justiça socioambiental, direitos da natureza e novos instrumentos jurídicos voltados à proteção do meio ambiente. Questões atuais como a fragmentação de habitats, a perda da biodiversidade e os desafios da conectividade ecológica também ocuparam lugar central nas discussões.

Outro eixo relevante esteve relacionado às políticas públicas e à regulação ambiental, com destaque para os debates sobre resíduos sólidos, mudanças climáticas, zonas de amortecimento de parques nacionais e o novo marco regulatório das emissões de carbono. A relação entre comunidades, poder público e atividades extrativas, especialmente mineração,

impactos ao meio ambiente, mas também propostas concretas de transformação jurídica, institucional e social. Que este conjunto de pesquisas inspire novos diálogos, cooperações e ações efetivas em prol da justiça socioambiental e da construção de um futuro sustentável para as presentes e futuras gerações.

Assinam esta apresentação os coordenadores:

- Prof^a Dr^a Maria Claudia da Silva Antunes De Souza – Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI – Brasil
- Prof^a Dr^a Norma Sueli Padilha – Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC – Brasil
- Prof. Dr. João Glicério de Oliveira Filho – Universidade Federal da Bahia – UFBA – Brasil
- Sara Maria Pires Leite da Silva – Instituto Politécnico do Cávado e do Ave – Portugal

ENTRE DESIGUALDADES TERRITORIAIS E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL BETWEEN TERRITORIAL INEQUALITIES AND SOCIOENVIRONMENTAL JUSTICE

Mariza Rios ¹
Érika Juliana Fagundes Dias ²

Resumo

O objetivo do texto foi demonstrar a importância do Saneamento básico na proteção da vida, a partir de uma análise sociojurídica das condições sociais e econômicas dos municípios de Curvelo e Presidente Juscelino, em Minas Gerais. O caminho percorrido se pautou por duas premissas básicas. A primeira se ocupou dos impactos jurídicos, econômicos e sociais daqueles municípios na realização da política pública do saneamento básico tendo concluído que as desigualdades regionais impactam negativamente tanto na formulação quanto na execução da política pública e, a segunda, apostou na necessidade de fortalecimento do diálogo social e federativo na garantia da universalidade e da eficiência da obrigação pública de fazer e de promover a política pública de saneamento básico tendo sua qualidade avaliada e monitorada pela concordância social do modo de fazer da administração pública. Nessa direção, tem-se a possibilidade concreta de passar de uma realidade de injustiça ambiental para a justiça ecológica local.

Palavras-chave: Desigualdades regionais, Política pública, Saneamento básico, Universalização, Diálogo social e federativo

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this study was to demonstrate the importance of basic sanitation in the protection of life, through a socio-legal analysis of the social and economic conditions of the municipalities of Curvelo and Presidente Juscelino, in the state of Minas Gerais, Brazil. The research was guided by two fundamental premises. The first addressed the legal, economic, and social impacts faced by these municipalities in the implementation of public sanitation

by public administration. In this regard, there emerges a concrete possibility of shifting from a scenario of environmental injustice to one of local ecological justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Regional inequalities, Public policy, Basic sanitation, Universalization, Social and federative dialogue

INTRODUÇÃO

A garantia e a proteção do direito à vida incluem a obrigação pública de assegurar o acesso ao saneamento básico adequado, conforme os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, que o consagra como direito fundamental em seu artigo 5º. Tal obrigação encontra-se disciplinada no artigo 37 do mesmo diploma legal, devendo ser exercida em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública, nomeadamente, a legalidade e a eficiência.

Do ponto de vista teórico, o fundamento adotado nesta investigação é o da Justiça ecológica, em sua conexão direta com a necessidade de proteção da natureza como suporte para a realização das Políticas Públicas ambientais, entre as quais se insere a política de saneamento básico.

Trata-se de uma pesquisa desenvolvida no âmbito do Grupo de Pesquisa Direitos da Natureza e Educação Ecológica, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Dom Helder Câmara, particularmente inserido no Grupo de Trabalho Direitos da Natureza e Políticas Públicas. Tal pertencimento epistemológico contribui para a formulação do problema, a definição dos marcos teóricos e a orientação metodológica do estudo.

Nesse sentido, o objetivo do texto é, a partir da realidade da microrregião de Curvelo/Minas Gerais, demonstrar a importância do saneamento básico na proteção da vida daquela população local. Nessa paisagem, o problema estudado intitula-se em que medida a administração pública tem exercido suas funções de proteção do direito à vida através da política de Saneamento Básico? Nesse contexto, apresenta-se duas hipóteses orientativas: a) as desigualdades regionais como empecilho para realização da política pública do saneamento básico de forma universal e eficiente; b) a universalização do direito e a eficiência pública não podem ser impedidas pelas desigualdades regionais.

O percurso metodológico adota prioritariamente o método indutivo, com abordagem descritiva-explicativa, valendo-se de revisão bibliográfica e análise documental acerca do tema.

O texto organiza-se em duas seções principais: a primeira dedica-se à descrição da realidade do objeto de pesquisa, a microrregião de Curvelo/ Minas Gerais sob o olhar das desigualdades regionais. A segunda, volta-se o olhar para uma iluminação científica sobre os princípios da universalidade do acesso aos direitos e da eficiência pública como

caminho, modo de fazer e de promover a Política Pública em direção da transformação do quadro de injustiça ambiental em justiça ecológica.

1 A MICRORREGIÃO DE CURVELO - DESIGUALDADES TERRITORIAIS E SANEAMENTO BÁSICO

Este estudo tem como objeto a microrregião de Curvelo, situada no estado de Minas Gerais e composta por onze municípios, com ênfase nos recortes empíricos dos municípios de Curvelo e Presidente Juscelino.

A escolha desses dois entes federativos fundamenta-se em sua heterogeneidade estrutural, social, administrativa e orçamentária, o que possibilita examinar, de forma concreta, como desigualdades intermunicipais afetam a implementação de direitos fundamentais em escala local.

Com objetivo de descrever a situação do saneamento básico cuja hipótese é que as desigualdades regionais constituem empecilho para realização da política pública do saneamento básico de forma universal e eficiente.

1.1 A proteção jurídico socioambiental da política pública de saneamento básico

Embora os dois municípios em comento estejam formalmente submetidos ao mesmo ordenamento jurídico, Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Minas Gerais, respectivas Leis Orgânicas, normativas infraconstitucionais, como a Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento) observam-se assimetrias substanciais quanto à institucionalização, à infraestrutura pública e à capacidade de formular e executar políticas públicas de saneamento.

Nesse contexto, a microrregião de Curvelo configura-se como território emblemático para a investigação dos efeitos concretos da desigualdade na efetivação dos direitos socioambientais. A análise dessas disparidades sustenta a hipótese central da pesquisa: a persistência das desigualdades territoriais compromete a dignidade humana e, por conseguinte, inviabiliza a plena realização da justiça socioambiental.

Esse cenário revela a necessidade de reconfigurar os referenciais tradicionais do Direito, superando a ênfase na legalidade formal e incorporando uma racionalidade orientada à realização de fins públicos. Para Bucci (2002), o Direito deve ser

compreendido como instrumento estruturador da ação estatal, voltado à efetividade das políticas públicas enquanto expressão dos compromissos constitucionais. A superação do modelo normativista tradicional exige, portanto, que os instrumentos jurídicos deixem de operar como meros procedimentos e passem a ser funcionalizados à realização dos fins constitucionais, fazendo da efetividade o critério central da legitimidade e da normatividade das ações estatais.

Compreender a desigualdade socioespacial como entrave à concretização dos direitos fundamentais exige repensar a própria noção de juridicidade administrativa, que não pode mais se restringir à distribuição formal de competências entre os entes federativos. É necessário incorporar à análise jurídica a dimensão institucional e material da capacidade estatal, de modo a assegurar a eficácia das políticas públicas e o cumprimento dos fins constitucionais.

A microrregião de Curvelo, marcada por desigualdades profundas, constitui um campo empírico fecundo para demonstrar as limitações de um modelo jurídico meramente formalista diante da complexidade dos problemas sociais.

1.2 Desigualdades no Acesso ao Saneamento: indicadores e impactos

Embora o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário tenha sido reconhecido como direito humano pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2010, o ordenamento jurídico brasileiro ainda não positivou expressamente o saneamento básico como direito social na Constituição Federal. Tal omissão normativa compromete sua proteção jurídica e enfraquece sua consolidação como política pública essencial.

Segundo Custódio (2023, p. 116), “a positivação desse direito em nossa Constituição Federal é um passo necessário para que possa ser melhor protegido e garantido a todos, mediante políticas públicas e esforços conjuntos da sociedade.” Ressalte-se que, nos termos da Lei nº 11.445/2007, o saneamento básico abrange o conjunto de serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Para além dessa lacuna constitucional, observam-se persistentes desigualdades estruturais no acesso e na qualidade dos serviços de saneamento, sobretudo em municípios de pequeno e médio porte. Essas assimetrias resultam de um histórico de negligência institucional e da distribuição desigual de recursos públicos, que perpetuam padrões de vulnerabilidade socioespacial. Nesse contexto, o saneamento básico constitui

não apenas um serviço essencial, mas um indicador estratégico de desenvolvimento humano, qualidade de vida e justiça social no âmbito local.

A desigualdade estrutural no acesso ao saneamento básico no Brasil expressa disparidades marcantes entre municípios com capacidades institucionais e condições socioeconômicas desiguais. A análise comparativa entre Curvelo e Presidente Juscelino, integrantes da mesma microrregião, porém distintos em porte populacional, estrutura administrativa e capacidade orçamentária, evidencia como o arranjo federativo e as assimetrias locais condicionam a oferta e a qualidade dos serviços essenciais. A escolha desses municípios como estudo de caso visa demonstrar a territorialização das desigualdades e os obstáculos enfrentados na concretização do princípio da universalização.

A coleta e a análise sistematizada de dados empíricos permitem não apenas dimensionar essas desigualdades no acesso aos serviços de saneamento, mas também correlacioná-las a variáveis socioeconômicas, institucionais e de saúde pública, conferindo densidade metodológica e consistência à hipótese central da pesquisa.

A pesquisa recorreu a fontes institucionais e bases de dados oficiais, como a Agência Senado, IBGE Cidades, Instituto Água e Saneamento, Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), Ministério da Saúde e a plataforma Infosanbas. A análise desses dados subsidia uma interpretação crítica das assimetrias territoriais e evidencia a necessidade de formulação de políticas públicas focalizadas, capazes de enfrentar os desafios impostos por um cenário de fragmentação federativa e vulnerabilidade institucional.

No que se refere ao abastecimento de água, Curvelo apresenta cobertura significativamente superior: 90,3% dos domicílios são atendidos por rede geral, enquanto, em Presidente Juscelino, esse índice é de apenas 64,56% (Censo Demográfico de 2022). Neste último, 25,57% da população depende de poços tubulares profundos ou artesianos, e 2,8% utiliza fontes de menor segurança sanitária, como poços rasos ou cacimbas. Ademais, 5,6% dos domicílios não possuem canalização interna, frente a 1,52% em Curvelo, o que evidencia importante deficiência na infraestrutura hídrica local.

As disparidades tornam-se ainda mais expressivas no que tange ao esgotamento sanitário. Curvelo possui cobertura de rede pública em 86,52% dos domicílios, dos quais 67,87% do esgoto é tratado (SNIS, 2022). Em contraste, apenas 49,49% da população de Presidente Juscelino possui acesso à rede coletora, e nenhum volume de esgoto é tratado: 72,06 mil m³ são lançados diretamente no meio ambiente anualmente. Ademais, 46,52%

da população ainda depende de fossas rudimentares ou buracos para o descarte de dejetos, evidenciando cenário de extrema vulnerabilidade sanitária.

No que diz respeito à gestão de resíduos sólidos, Curvelo demonstra maior consolidação institucional, com cobertura de coleta domiciliar em 96,97%, índice superior às médias estadual e nacional. Em Presidente Juscelino, por sua vez, a cobertura é de apenas 69,7%, sendo que 34% da população ainda recorre à queima dos resíduos — prática inadequada do ponto de vista ambiental e sanitário.

Tais desigualdades materiais repercutem de forma direta nos indicadores de saúde pública. Entre 2010 e 2020, Curvelo registrou 484 internações por doenças de veiculação hídrica, enquanto Presidente Juscelino contabilizou 12. Proporcionalmente, ambos enfrentam desafios sanitários significativos, sendo que a letalidade relativa por Doenças Relacionadas ao Saneamento Ambiental Inadequado (DRSAIs) é mais elevada em Presidente Juscelino. Entre 2000 e 2020, Curvelo registrou 225 óbitos por causas associadas ao saneamento precário, ao passo que Presidente Juscelino contabilizou 16 — representando taxas de 0,28% e 0,44%, respectivamente.

A precariedade dos serviços de saneamento impacta diretamente a saúde coletiva, resultando em hospitalizações evitáveis, aumento da mortalidade e perdas econômicas significativas. Como afirmam Ferreira et al. (2016, p. 216), “a falta de saneamento básico ou a ineficiência da prestação desses serviços contribui fortemente para a precariedade da saúde pública de uma localidade.” A ausência de políticas públicas estruturadas e de ações continuadas de educação sanitária agrava esse quadro, dificultando a ruptura do ciclo de desigualdade, adoecimento e exclusão.

Sob a ótica da abordagem das Políticas Públicas, tal cenário evidencia a urgência de estratégias coordenadas e em larga escala, voltadas à superação de desigualdades históricas e territoriais. Como observa Bucci (2019), o objeto dessa abordagem é precisamente a ação governamental articulada, orientada a problemas complexos e fundamentada juridicamente, tendo por finalidade a efetivação de direitos fundamentais.

Nessa perspectiva, o acesso desigual ao saneamento básico entre municípios de uma mesma microrregião compromete não apenas a universalização de direitos sociais e ambientais, mas também a sustentabilidade territorial. Impõe-se, assim, a formulação e implementação de políticas públicas orientadas por critérios de equidade capazes de enfrentar as assimetrias estruturais e históricas que limitam o exercício pleno desse direito fundamental.

Nesse cenário, propõe Maria Paula Bucci (2019) outros critérios para formulação, avaliação e monitoramento da política pública com foco na obrigação de fazer, não violar e promover a política pública de forma universal e eficiente para a população, ponto que será tratado na parte dois do estudo.

1.3 Capacidade de Gestão e Vulnerabilidade dos Municípios

A universalização do acesso ao saneamento básico no Brasil constitui um dos maiores desafios da agenda pública nacional, especialmente diante das profundas desigualdades socioeconômicas e territoriais que caracterizam o país. A superação desses entraves demanda uma governança federativa cooperativa, baseada em relações institucionais consistentes entre os entes da Federação. Moura (2016) sustenta que, diante da repartição de competências ambientais já definida, a efetividade das políticas públicas exige a harmonização de interesses e o compromisso mútuo entre os níveis de governo, mediante um padrão de relacionamento decisório que concilie a autonomia local com a articulação nacional.

Nessa perspectiva, a implementação de políticas de saneamento, cuja natureza transversal pressupõe corresponsabilidade, depende de uma interdependência negociada entre União, estados e municípios. Essa diretriz é acolhida constitucionalmente no artigo 23 da Carta de 1988, que estabelece a competência comum em matéria ambiental, e é regulamentada pela Lei Complementar nº 140/2011, ao dispor sobre normas de cooperação federativa com vistas a evitar sobreposições e garantir a eficiência da gestão ambiental.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2010), a superação das disparidades na oferta de serviços de saneamento básico configura um desafio particularmente complexo, uma vez que as deficiências mais severas se concentram justamente nos territórios marcados por maior vulnerabilidade social, como as zonas rurais isoladas, os municípios de pequeno porte e as regiões com baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH). Trata-se, portanto, de um problema estrutural que evidencia a correlação entre precariedade infraestrutural, exclusão territorial e ineficiência estatal.

Na microrregião de Curvelo, essa correlação manifesta-se de forma concreta. O município de Curvelo se sobressai no contexto regional por concentrar os mais elevados indicadores socioeconômicos: maior IDH (0,713), maior Produto Interno Bruto (PIB) per

capita e menor taxa de analfabetismo (7,83%). Em contraposição, Presidente Juscelino apresenta os piores índices da microrregião: IDH de 0,614, segundo menor PIB per capita e taxa de analfabetismo de 19,64%. Essa disparidade revela a interdependência entre desempenho socioeconômico, capacidade institucional e efetividade na prestação de serviços públicos essenciais, especialmente aqueles vinculados ao saneamento.

A capacidade financeira, nesse contexto, constitui variável determinante para a efetividade das políticas públicas de saneamento. Em 2023, Curvelo registrou uma receita bruta de R\$ 405.791.168,63, enquanto Presidente Juscelino, em 2022, arrecadou apenas R\$ 33.552.015,44. O descompasso também é evidenciado pelos dados de PIB per capita: R\$ 27.509,61 em Curvelo e R\$ 13.744,52 em Presidente Juscelino. Essa diferença compromete severamente a autonomia deste último para investimentos em infraestrutura e gera dependência acentuada de transferências intergovernamentais, dificultando a formulação de políticas públicas próprias e sustentáveis.

Outro indicador revelador dessa assimetria é a taxa de ocupação formal. Enquanto Curvelo apresenta um percentual de 29,15% da população com vínculo empregatício formal, Presidente Juscelino registra apenas 15,47%. Essa diferença repercute negativamente na arrecadação tributária local, ampliando a dependência de políticas assistenciais, perpetuando o ciclo de dependência estatal e fragilidade administrativa, bem como limitando a capacidade de planejamento de médio e longo prazo.

A baixa densidade institucional observada em parte significativa dos municípios da microrregião compromete não apenas a implementação das políticas públicas, mas também a concretização de direitos fundamentais. Tal realidade evidencia que a efetividade da ação estatal não se esgota na existência de normas jurídicas formais, sendo imprescindível a articulação entre instrumentos normativos, capacidades organizacionais e finalidades públicas substantivas, o que implica repensar a atuação estatal em chave finalística e não meramente procedimental.

Como defende Bucci (2002), o Direito não deve se restringir à preservação da legalidade formal, mas ser estruturado como instrumento da ação estatal comprometida com a realização dos objetivos constitucionais. Essa perspectiva exige romper com o normativismo procedimental, conferindo centralidade à efetivação de direitos e à promoção da justiça social.

No campo das políticas públicas ambientais, Moura (2016) observa que sua efetividade depende, sobretudo, da cooperação intergovernamental e da adesão proativa

dos entes subnacionais, o que impõe aos governos locais não apenas a recepção normativa, mas o engajamento real na execução das ações planejadas.

A exclusão no acesso ao saneamento básico no Brasil decorre de um entrelaçamento de fatores estruturais, socioeconômicos e institucionais, como a renda domiciliar, a escolaridade, a localização geográfica e a limitada capacidade administrativa dos entes subnacionais.

Em contextos marcados por vulnerabilidade, como ocorre em diversos municípios da microrregião de Curvelo, a ausência de condições mínimas para a implementação de políticas públicas compromete não apenas a prestação de serviços, mas a própria efetividade dos direitos fundamentais. A governança pública, nesse cenário, ultrapassa a dimensão técnico-burocrática e passa a exigir a consolidação de capacidades estatais robustas para o planejamento, financiamento, regulação e controle social das políticas setoriais.

Nesse arranjo assimétrico, os pequenos municípios enfrentam obstáculos ainda mais severos, dado que a escassez de profissionais qualificados, a insuficiência de recursos próprios e a dependência estrutural das transferências intergovernamentais inviabilizam sua autonomia decisória e operacional. A complexidade técnica e os altos custos de manutenção dos sistemas de saneamento exigem não apenas investimentos contínuos, mas também estruturas organizacionais capazes de gerir serviços de longo prazo. Como destaca Rocha Neto (2022), a combinação entre déficit institucional, ausência de suporte técnico e dispersão normativa contribui para perpetuar desigualdades no acesso ao saneamento, além de reforçar a responsabilização indevida das gestões locais por falhas que extrapolam sua esfera de governabilidade.

O saneamento básico, por sua vez, articula-se diretamente a múltiplas dimensões da vida coletiva, saúde, habitação, meio ambiente, ordenamento territorial e redução da pobreza, e, por isso, deve ser tratado como prioridade estruturante. Trata-se de uma agenda transversal, cujas repercussões incidem sobre os principais indicadores de desenvolvimento humano e justiça social. A esse respeito, Custódio (2023, p. 117) defende que “a centralidade do saneamento deve ser reafirmada no planejamento estatal como condição para enfrentar as desigualdades estruturais e promover o desenvolvimento sustentável”.

A governança desse setor, além disso, exige a construção de arranjos institucionais capazes de integrar múltiplos atores sociais e níveis decisórios. Não se trata apenas de coordenação entre entes federativos, mas de um processo ampliado de articulação entre

poder público, setor privado, organizações da sociedade civil, consumidores e instituições financeiras. Moura (2016) observa que os referenciais de boa governança — como legalidade, equidade, accountability, inclusão e eficiência — devem orientar a formulação e implementação das políticas públicas de saneamento, especialmente em contextos onde a responsividade governamental se mostra historicamente deficitária.

A reconfiguração das abordagens nesse campo, portanto, deve ocupar posição estratégica nas agendas públicas em todas as esferas federativas. A precariedade dos serviços, associada aos altos índices de morbidade e mortalidade por doenças de veiculação hídrica, especialmente em territórios vulnerabilizados, evidencia a urgência de soluções integradas (Instituto Trata Brasil; Reinfra Consultoria, 2015). Diante desse cenário, impõe-se uma leitura crítica e sistêmica das deficiências existentes, com atenção às particularidades regionais e à interdependência entre os diversos componentes do sistema de saneamento básico.

Ainda que haja previsão normativa e programas nacionais voltados ao setor, a superação dos déficits institucionais permanece como obstáculo recorrente. Rocha Neto (2022) observa que tais deficiências atravessam diversas dimensões, sendo particularmente graves no plano técnico e financeiro, o que inviabiliza, sobretudo nos pequenos municípios, a formulação de projetos consistentes, a captação de recursos e a gestão autônoma de serviços públicos essenciais.

Nesse sentido, torna-se imprescindível repensar os mecanismos de articulação entre os entes federativos, com vistas à constituição de arranjos cooperativos que enfrentem as desigualdades regionais e promovam a efetividade dos direitos fundamentais. Conforme argumenta Bucci (2023), as políticas públicas devem ser concebidas como instrumentos estratégicos de coordenação entre diferentes esferas de competência e decisão, incluindo União, Estados, municípios e até mesmo agentes privados, sendo essa articulação condição indispensável para superar a fragmentação institucional e promover maior eficiência, equidade na implementação das políticas públicas e efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição.

O enfrentamento das desigualdades estruturais no saneamento básico exige uma racionalidade jurídica orientada por finalidades constitucionais, com foco em resultados duradouros e planejamento de longo prazo. A construção de uma governança ambiental e sanitária cooperativa e eficiente requer, para além da legalidade estrita, uma atuação estatal capaz de induzir transformações concretas. Como destaca Bucci (2002), o Direito deve operar como instrumento da ação pública voltada à promoção do desenvolvimento

social, contribuindo para a realização dos desígnios constitucionais de edificação de uma nova ordem econômica e social.

Em síntese, no diálogo feito até aqui, fica evidente que, se por lado Bucci (2002, 2019 e 2023, justifica a dificuldade administrativa ao modelo normativista capitalista vigente, por outro lado, os dados econômicos, trazidos ao texto, creditam às disparidades regionais ao abandono dos princípios básicos da universalização e da eficiência pública na prestação de serviço pela realização da política pública de saneamento básico na relação de desigualdades entre os municípios de Curvelo e Presidente Juscelino. O que parecer convincente, mas a nosso ver, não determinante da justificativa da ausência da universalidade e da eficiência pública.

2 PLANEJAMENTO LOCAL DE UMA GOVERNANÇA EFICIENTE

Contrariando a predominância da lógica que creditam as desigualdades regionais a dificuldade com a universalização e a eficiência na realização da política pública de saneamento básico, acreditam as autoras que os princípios da universalização e da eficiência pública não se vinculam, necessariamente, a essa lógica econômica majoritária de pensar. Dessa maneira, o objetivo aqui é demonstrar que a universalização e a eficiência têm potencial para se desgarrar dessa lógica quando focada na obrigação pública de fazer, de não violar e promover direitos garantidores da vida do planeta e da humanidade. Portanto, acredita-se que a universalização do direito e a eficiência pública não podem ser impedidas pelas desigualdades regionais.

2.1 Planos Municipais de Saneamento Básico de Curvelo e Jucelino

Nos Planos Municipais de Curvelo e Jucelino fica evidente, em primeiro plano, o esforço de colaboração na elaboração operacionalização dos seus Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs), em obediência a Lei nº 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.026/2020, atribui aos municípios a responsabilidade pela formulação do PMSB como instrumento jurídico-normativo indispensável à estruturação das políticas de saneamento utilizando a metodologia do diagnóstico, metas e diretrizes, elaborado com participação social efetiva, direcionados ao cumprimento do requisito básico para o acesso a recursos federais.

Entretanto, municípios de pequeno porte enfrentam, pelo menos, três obstáculos significativos à implementação dos PMSBs. O primeiro, competência técnica, apontado pela FUNASA (2012, p. 21), “grande parte dos municípios brasileiros não possui em seus quadros permanentes profissionais com conhecimento e disponibilidade de tempo suficiente para a elaboração dos estudos e projetos necessários à realização do PMSB.” Esse déficit técnico é agravado pela ausência de suporte estrutural por parte dos demais entes federativos, revelando as limitações do modelo de descentralização adotado, que transfere competências sem garantir os meios necessários à sua efetivação.

O segundo, sistematização de dados, segundo o IBGE (2020) revela que as prefeituras municipais dispõem de menos dados sistematizados sobre os serviços sob sua responsabilidade em comparação com companhias estaduais e concessionárias privadas, o que fragiliza a capacidade de gestão, monitoramento e planejamento das ações públicas. A insuficiência de informações, aliada à fraca institucionalização de conselhos e instâncias deliberativas, compromete a qualidade da participação social e dificulta a construção de políticas territoriais efetivamente justas e inclusivas.

Por fim, o terceiro, metodológico sobre o engajamento social e a produção técnica, entre os dos Planos Municipais de Saneamento Básico de Curvelo (2015) e Presidente Juscelino (2014) evidencia divergências metodológicas e institucionais significativas. Embora ambos tenham atendido à exigência legal de elaboração e promovido ações participativas, os níveis de engajamento social e de aprofundamento técnico diferem substancialmente.

O PMSB de Curvelo adota uma abordagem mais integrada dos quatro componentes do saneamento - abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana- destacando-se pela proposta de um Banco de Dados Integrado (BDI) vinculado ao SNIS, o que contribui para a qualificação da governança e a confiabilidade das informações. Já o plano de Presidente Juscelino, embora apresente estrutura sistêmica, revela fragilidades na consolidação de mecanismos permanentes de informação, monitoramento e planejamento.

Além disso, em ambos os casos, a contratação de consultorias externas, Carvalho Amaral Engenharia em Curvelo e COBRAPE em Presidente Juscelino, evidencia a dependência técnico-institucional dos municípios e o distanciamento territorial e sociocultural dos diagnósticos realizados. Esse afastamento compromete não apenas a precisão das análises, mas também a efetividade das propostas formuladas. Conforme aponta a crítica urbanística, a racionalidade técnico-burocrática tende a ignorar os saberes

locais e as especificidades dos contextos de vulnerabilidade, resultando na reprodução de soluções padronizadas, alheias às dinâmicas reais dos territórios marcados pela exclusão.

No eixo de resíduos sólidos, o PMSB de Curvelo apresenta estrutura mais consistente, com previsão de reestruturação da Usina de Triagem e Compostagem, metas para a ampliação da coleta seletiva e futura implantação de aterro sanitário, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 12.305/2010. Presidente Juscelino, por outro lado, opera com aterro controlado, registra práticas irregulares de disposição final e adota diretrizes genéricas ancoradas em propostas de consórcios intermunicipais. Embora a coleta seletiva ainda seja incipiente em ambos os municípios, Curvelo avança em ações de logística reversa e definição de metas específicas.

No componente de esgotamento sanitário, Curvelo estabelece metas objetivas para a universalização da cobertura urbana e priorização de áreas não atendidas. Presidente Juscelino reconhece a necessidade de expansão, mas não define prazos nem metas operacionais. Nas zonas rurais, Curvelo propõe modelo híbrido, com atuação da COPASA e soluções individuais complementares, enquanto Presidente Juscelino limita-se ao uso de fossas sépticas, sem planejamento técnico para a implantação de sistemas coletivos.

No tocante à manutenção da infraestrutura, Curvelo apresenta plano detalhado, com previsão de renovação das redes e implementação de ações preventivas. Já o PMSB de Presidente Juscelino aborda o tema de modo genérico, sem diretrizes técnicas nem previsão orçamentária. Quanto à drenagem urbana, o plano de Presidente Juscelino contém diagnóstico mais aprofundado dos riscos hídricos, incluindo registros de inundações recentes. Em contraste, Curvelo, embora não apresente histórico relevante de alagamentos, carece de mapeamento das áreas de risco e de instrumentos preventivos adequados.

Em síntese, Curvelo demonstra maior densidade normativa, institucionalização de políticas públicas e alinhamento aos marcos legais federais, configurando uma governança setorial mais estruturada. Já Presidente Juscelino, embora revele esforços diagnósticos em áreas específicas, apresenta fragilidades operacionais, informacionais e regulatórias que comprometem a efetividade das ações planejadas.

A superação dessas desigualdades requer a modernização dos dispositivos legais, o fortalecimento das capacidades institucionais locais e a consolidação de práticas de planejamento integrado, como condição para assegurar, de forma equitativa e sustentável,

os direitos fundamentais ao saneamento, à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

No que concerne a análise do planejamento normativo local e da governança setorial nos municípios de Curvelo e Presidente Juscelino evidencia o papel estruturante dos instrumentos jurídico-institucionais, nomeadamente, as Leis Orgânicas e os Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs), na conformação da capacidade estatal para a formulação e execução de políticas públicas ambientais e sanitárias. Em territórios atravessados por assimetrias estruturais, fragilidade institucional e limitada qualificação técnica, a densidade normativa e a efetividade dos mecanismos de planejamento assumem centralidade na organização da governança local.

Essa realidade evidencia os efeitos concretos da fragmentação federativa que ainda compromete a efetividade do pacto constitucional brasileiro, especialmente diante da ausência de coordenação intergovernamental e da limitada oferta de suporte técnico aos entes locais. Esses fatores dificultam a articulação das políticas públicas e fragilizam sua execução no âmbito municipal.

As Leis Orgânicas, enquanto expressão normativa da autonomia municipal assegurada pela Constituição Federal de 1988, estabelecem os fundamentos político-administrativos que orientam a atuação estatal em nível local. A comparação entre os marcos institucionais de Curvelo e Presidente Juscelino revela assimetrias significativas na normatização das competências ambientais e sanitárias, refletindo distintos níveis de alinhamento aos princípios constitucionais da universalização, integralidade, sustentabilidade e participação social.

A Lei Orgânica do Município de Curvelo, promulgada em 1990 e posteriormente emendada, configura um arcabouço normativo articulado e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal. O artigo 12 prevê a prestação direta ou indireta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem e manejo de resíduos sólidos, em consonância com os princípios da universalização e da integralidade consagrados na Lei nº 11.445/2007. Já o artigo 17, inciso XII, estabelece o Plano Diretor como instrumento obrigatório de ordenamento territorial, conforme preceitua o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), reforçando a necessária articulação entre o planejamento urbano e a gestão ambiental.

No que tange à proteção ambiental, destacam-se os artigos 13, inciso XI, 205 e 208, que tratam, respectivamente, da fiscalização de atividades potencialmente

poluidoras, da formulação do Plano Municipal de Meio Ambiente e da criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Em contraste, a Lei Orgânica de Presidente Juscelino, embora mais recente e formalmente compatível com os princípios constitucionais, apresenta baixa densidade normativa e limitada capacidade de operacionalização. O artigo 38, inciso XV, reconhece a competência municipal na área de saneamento básico, mas o faz de forma abstrata, sem a correspondente definição de diretrizes técnicas, previsão orçamentária vinculada ou dispositivos de participação social que garantam sua efetivação.

No campo ambiental, os artigos 35, 36 e 148 contêm disposições genéricas, desprovidas de instrumentos concretos de regulação, planejamento ou controle social, como a criação de conselhos, planos municipais ou mecanismos de zoneamento ambiental. A ausência desses elementos compromete a institucionalização de uma governança ambiental eficaz e participativa, reduzindo a Lei Orgânica a um enunciado meramente declaratório.

2.2 A governança do planejamento local eficiente na garantia da universalidade do saneamento básico

A ideia força explicitada até aqui é a de que as fragilidades observadas, nos PMSBs e nas Leis Orgânicas, refletem a persistência de um modelo jurídico-administrativo que ainda opera sob uma racionalidade formalista, carente de mecanismos efetivos de transformação social e de concretização substantiva dos direitos fundamentais, defendido por Maria Paula Bucci (2023)

E, ao sentir das autoras, em diálogo com Maria Paula Bucci sobre o modelo jurídico excessivamente formalista, pode sim dificultar e exigir do administrador público perspicácia na direção da política pública, o que será amenizado quando a administração opta por realizar suas funções de fazer a política pública em permanente diálogo com os municípios através dos instrumentos de participação pública previstos em todos os documentos jurídicos em comento, ou seja, Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor e a própria lei regulamentadora do saneamento básico descrita no item anterior.

Dessa maneira, pode se afirmar que a lógica aqui definida como formalista não se confunde com a eficiência pública, defendida por Rios (2017 e 2023) sobre ser a eficiência uma qualidade, modo de fazer, da administração pública cuja eficácia está vinculada a concordância social sobre esse modo de fazer. Por fim, não é possível creditar

o fracasso de uma política pública nas desigualdades regionais e em uma racionalidade formalista que, apesar de dificultar a ação administrativa, não é empecilho ao exercício da obrigação de fazer e promover a política pública, também defendida por Bucci.

Nesse nessa direção, afirma Rios, que “uma política pública eficiente requer, em primeiro lugar, a compreensão do Estado da necessidade de promoção de ações para a proteção da vida digna de seus cidadãos e da preservação da natureza” (Rios, 2023, p. 229). O que define a eficiência e garantia da universalização é qualidade da política que tem como resultado a proteção da vida em harmonia com a natureza e, portanto, não se vincula ao tamanho, ao crescimento econômico da municipalidade.

Ao fazer a análise de uma política pública municipal, em 2017, Rios identificou que a concretude dos princípios constitucionais da dignidade da vida e da eficiência publica se realiza quando a administração pública faz o seu trabalho em diálogo com a sociedade tendo os direitos fundamentais como referência máxima da obrigação de fazer e de promover o bem comum da municipalidade. Assim, os elementos básicos da universalização e da eficiência administrativa está conectado a capacidade de diálogo federativo aliado ao diálogo social local.

Portanto, compreender a desigualdades regionais é importante, mas o que define a qualidade da prestação de serviços, universalização e a eficiência da política de saneamento básico, é o diálogo cujo resultado se realiza com a aprovação, concordância da sociedade com o modo de fazer público.

As desigualdades no acesso ao saneamento básico configuram formas de injustiça ecológica ambiental na medida em que expõem desproporcionalmente populações economicamente e politicamente vulneráveis aos riscos decorrentes da ausência de infraestrutura adequada. Ainda que discutam contextos associados à localização de unidades poluidoras, Acselrad, Mello e Bezerra (2008) apontam que a injustiça ambiental se manifesta por meio de processos sociais e políticos que distribuem de forma desigual a proteção ambiental, com impactos mais severos sobre moradores de áreas desvalorizadas, populações pobres e etnias marginalizadas. Esses mecanismos, que envolvem decisões privadas, omissões governamentais e práticas regulatórias opacas, também podem ser observados na gestão precária dos serviços de saneamento, reforçando a exclusão socioespacial e fragilizando o exercício de direitos fundamentais.

A permanência de instrumentos jurídicos que não operam como indutores de transformação reforça a prevalência de uma racionalidade formalista, centrada na legalidade estrita e desvinculada da realização material dos direitos fundamentais. Nesse

cenário, torna-se necessário romper com a normatividade descritiva e reativa, frequentemente orientada por práticas burocráticas inócuas, e adotar uma concepção de Direito voltada à produção de resultados públicos concretos, como o acesso universal aos serviços de saneamento, a preservação ambiental e a superação das desigualdades territoriais.

Essa lógica se insere em um quadro mais amplo de marginalização da agenda ambiental nas políticas públicas brasileiras. “O meio ambiente é visto por vezes como uma simples restrição a ser acrescida ao conjunto das políticas públicas.” (Acselrad; Melo; Bezerra, 2008, p. 129). Tal concepção enfraquece a centralidade da proteção ambiental e compromete a efetivação de políticas públicas integradas e intersetoriais, como é o caso do saneamento básico.

Essa transição institucional exige não apenas mudanças internas nas práticas estatais, mas também uma reorganização do pacto federativo, de modo a permitir arranjos cooperativos mais eficazes entre os entes subnacionais. Retomar a dimensão cooperativa do federalismo, prevista constitucionalmente, é condição para a consolidação de capacidades institucionais que viabilizem políticas públicas orientadas pelos princípios da igualdade, da dignidade humana e, por consequência, da justiça ecológica. Em especial no contexto do saneamento, marcado por desigualdades históricas e defasagens estruturais, a coordenação federativa e a governança intermunicipal devem ser compreendidas como instrumentos fundamentais de equidade territorial e proteção ambiental.

O percurso analítico deste trabalho articula os dados empíricos colhidos na microrregião com a crítica teórica às limitações do Direito administrativo tradicional, notadamente quanto à sua dificuldade em conferir densidade institucional às políticas públicas. Como sustenta Bucci (2019), a efetividade da ação governamental pressupõe um arcabouço normativo que transcenda o simples acúmulo de normas, constituindo-se como estrutura apta a organizar e orientar condutas em direção à transformação social.

Essa perspectiva é especialmente relevante no campo do saneamento básico, cuja implementação impõe a conjugação de esforços entre os níveis federativos, a universalização dos serviços e o compromisso com a sustentabilidade ambiental, metas consagradas na legislação infraconstitucional e nos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empírica demonstrou que as desigualdades no acesso ao saneamento básico na microrregião de Curvelo não decorrem exclusivamente de disparidades socioeconômicas entre os municípios, mas evidenciam, de forma mais profunda, a fragilidade das estruturas jurídico-institucionais locais, sobretudo nos entes de pequeno porte. As lacunas normativas, a ausência de instâncias efetivas de controle social e a baixa capacidade técnico-administrativa não representam meras disfunções operacionais: revelam os limites estruturais de um modelo fragmentado e funcionalista de gestão pública, incapaz de realizar os fins constitucionais que deveria promover.

Nesse sentido, mais do que descrever desigualdades materiais no acesso ao saneamento, o objetivo central é compreender os entraves jurídico-institucionais que sustentam sua reprodução histórica e, a partir dessa análise, delinear caminhos normativos e estruturais para sua superação a partir do diálogo federativo e social.

Defende-se, portanto, a reconstrução do pensamento/ lógica administrativista como instrumento da ação estatal transformadora, voltado à efetivação do direito ao saneamento básico, à promoção da justiça socioambiental e à concretização dos valores constitucionais da equidade, da dignidade e da justiça ecológica cuja centralidade se desloca das disparidades regionais para o espaço do diálogo social e federativo em direção a realização da obrigação de fazer e promover a política pública medida pela avaliação e monitoramento da sociedade de forma eficiente.

Por fim, as duas hipóteses de estudo - desigualdades regionais como empecilho para realização da política pública e a de que a concretude do acesso a universalização do direito e da política pública de saneamento básico não se vinculam unicamente às desigualdades regionais- se confirmaram pela transposição da centralidade do debate para a necessidade do fortalecimento do diálogo social e federativo de forma eficiente.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Estudo aponta que falta de saneamento prejudica mais de 130 milhões de brasileiros. Senado Federal, Brasília, 10 mar. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/03/estudo-aponta-que-falta-de-saneamento-prejudica-mais-de-130-milhoes-de-brasileiros>. Acesso em: 19 jan. 2025.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SINIS. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/saneamento/snis>. Acesso em: 30 jan. 2025.

BUCCI, Maria Paula Dallari. A abordagem Direito e Políticas Públicas no Brasil: quadros analíticos. Revista Campo de Públicas: conexões e experiências, Belo Horizonte: FJP – Escola de Governo, v. 2, n. 1, p. 91-125, jan-jun2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/composicao/ceadi/repositorio/a-abordagem-direito-e-politicas-publicas-no-brasil-quadros-analiticos>

BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2002. 298p.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Método e aplicações da abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP). Revista Estudos Institucionais, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, p. 791–832, set./dez. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.21783/rei.v5i3.430>. Acesso em: 03 fev. 2025.

CUSTÓDIO, Aline Maria Baldez. Desigualdade no acesso ao saneamento básico no Brasil: uma análise a partir das diferenças regionais e de situação do domicílio entre os anos de 2016 e 2022. 2023. 134 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023.

CURVELO (MG). Lei Orgânica do Município de Curvelo. Curvelo: Câmara Municipal, [1990.]. Disponível em: <https://www2.cmcurvelo.mg.gov.br/links/lo.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2025.

CURVELO (MG). Plano Municipal de Saneamento Básico. Curvelo: Prefeitura Municipal, 2015. Disponível em: <https://coresab.com.br/wp-content/uploads/2019/08/Lei-3219-Anexo-PMSB.pdf> . Acesso em: 21 jan. 2025.

FERREIRA, P. S. F.; MOTTA, P. C.; SOUZA, T.C.; SILVA, T. P.; OLIVEIRA, J. F.; SANTOS, A. S. P. Avaliação preliminar dos efeitos da ineficiência dos serviços de saneamento na saúde pública brasileira. Revista Internacional de Ciências, Rio de Janeiro, v.6, n.2, p.214-229, 2016. DOI: <https://doi.org/10.12957/ric.2016.24809>

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). Política e Plano Municipal de Saneamento Básico: orientações para elaboração pelos municípios. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_plano_municipal_saneamento_basico_2_ed.pdf . Acesso em: 21 jan. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Cidades e Estados. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/> . Acesso em: 30 jan. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional de Saneamento Básico: 2017. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101755_informativo.pdf. Acesso em: 21 jan. 2025.

INSTITUTO TRATA BRASIL. Municípios e saneamento. Água e Saneamento. Disponível em: <https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/>. Acesso em: 21 mar. 2025.

INFOSANBAS. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico – Plataforma INFOSANBAS. Disponível em: <https://infosanbas.org.br/>. Acesso em: 30 jan. 2025.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. (org.) Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas. Brasília: IPEA, 2016. 352 p. cap.1, p. 15-41

OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS À ÁGUA E AO SANEAMENTO (ONDAS). Municípios e saneamento. Disponível em: <https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

PRESIDENTE JUSCELINO (MG). Lei Orgânica do Município de Curvelo. Curvelo: Câmara Municipal, [2024.]. Disponível em: https://www.cmpresidentejuscelino.mg.gov.br/links/lei_organica_do_municipio_de_presidente_juscelino.pdf. Acesso em: 21 jan. 2025.

PRESIDENTE JUSCELINO (MG). Plano Municipal de Saneamento Básico. Presidente Juscelino: Prefeitura Municipal, 2014. Disponível em: https://coresab.com.br/wp-content/uploads/2019/08/P2_DIAGNOSTICO_PRESIDENTE_JUSCELINO.pdf. Acesso em: 21 jan. 2025.

RIBEIRO, Wagner Costa. A trajetória da política ambiental federal no Brasil. In: ACSELRAD, Henri (org.). Avanços e obstáculos da política ambiental no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2009. p. 25–60.

RIOS, Mariza. A Política Pública Ambiental na ótica da dignidade e da eficiência pública. In: Rincón, José Suay e Martorell Felio José Bauzá. Derecho Público, entre el poder y um audaz desafio por el Estado de Derecho. p. 229 a 240.

RIOS, Mariza. El derecho a la vivienda social digna. Regularización de los asentamientos irregulares consolidados desde la perspectiva de la dignidad y la eficiencia pública, 2017. Disponível em: <https://eprints.ucm.es/id/eprint/47974/>. Acesso em 18 fev.2025.

ROCHA NETO, Álvaro Ricardo de Souza Cruz. Saneamento básico e direitos fundamentais: por uma nova compreensão do direito à cidade e do direito à água e ao esgotamento sanitário. Revista Jurídica da Presidência, Brasília, v. 24, n. 125, p. 223–245, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/NVNVZVC3Mz8gjfqNHzPHFy/>. Acesso em: 21 jan. 2025.

SZWARCWALD, Célia Landmann; COSTA, Maria Aparecida Nogueira da; VIDAL, Paula Oliveira; AZEVEDO, Luana Oliveira. Saneamento Básico e Mortalidade Infantil: Uma análise via painel espacial para os municípios brasileiros.

Revista Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos, Brasília, v. 16, n. 1, p. 29–56, 2022.
DOI: <https://doi.org/10.54766/rberu.v16i1.804>.